



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 044 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 19 de outubro de 2026

DECRETO Nº 020/2026, de 19 de outubro de 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Gurinhém/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações posteriores, inclusive as promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, observadas eventuais alterações normativas posteriores;

CONSIDERANDO a análise e manifestação favorável do Conselho Municipal de Educação, formalizada por meio do Parecer CME nº 001/2026, de 15 de outubro de 2026, e a homologação da Secretaria Municipal de Educação registrada no Termo de Homologação SME nº 001/2026, da mesma data;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, na forma do Anexo Único deste Decreto, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Gurinhém/PB, destinada a orientar a concepção, a organização, a implementação, a expansão, a gestão, o acompanhamento e a avaliação da oferta de jornada escolar em tempo integral, na perspectiva da educação integral.

Art. 2º A Política instituída por este Decreto aplica-se às etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Gurinhém, respeitadas suas especificidades, as diretrizes curriculares correspondentes, a

legislação vigente, a capacidade de atendimento e as condições necessárias à garantia do direito à educação com qualidade e equidade.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer coordenar a implementação da Política, expedir orientações complementares, elaborar e revisar o Plano de Expansão e Implementação, promover o monitoramento e a avaliação e articular a participação das unidades educacionais e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A execução da Política observará o planejamento educacional do Município, as dotações orçamentárias próprias e os recursos legalmente destinados à educação, respeitadas a legislação aplicável, a transparência, o controle social e as competências dos órgãos envolvidos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer adotará as providências necessárias à adequação progressiva dos atos normativos, dos projetos político-pedagógicos, dos regimentos escolares, das orientações curriculares e dos demais instrumentos educacionais relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, observados os prazos e as normas nacionais vigentes.

Art. 6º Este Decreto não dispensa a edição dos atos complementares necessários à execução da Política, nem afasta a apreciação do Conselho Municipal de Educação nas hipóteses em que esta seja legal, regimental ou normativamente exigida.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhém/PB, 19 de outubro de 2026.

(assinado na versão física)

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional do Município de Gurinhém



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 044 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 19 de outubro de 2026

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GURINHÉM/PB

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Gurinhém constitui política educacional permanente, destinada a orientar a concepção, a organização, a implementação, a expansão, a gestão, o acompanhamento e a avaliação da oferta de jornada escolar em tempo integral, na perspectiva da educação integral.

Art. 2º A Política observará a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei nº 15.388, de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, quando aplicável à vigência e regulamentação de suas metas, as normas nacionais e locais pertinentes e, especialmente, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações posteriores, inclusive as promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, bem como os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, observadas eventuais alterações normativas posteriores.

Art. 3º A Política aplica-se às etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Gurinhém, respeitadas suas especificidades, as diretrizes curriculares correspondentes, a legislação vigente, a capacidade de atendimento e as condições necessárias à garantia do direito à educação com qualidade e equidade.

Art. 4º Para os fins desta Política, considera-se:

I — Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, política e psicossocial, considerando os direitos de aprendizagem

e desenvolvimento, as singularidades dos sujeitos e as características dos territórios;

II — Educação em Tempo Integral: oferta educacional com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada com intencionalidade pedagógica e integração curricular;

III — jornada escolar: conjunto integrado de tempos, espaços, atividades, interações, práticas pedagógicas, alimentação, higiene, descanso, acolhimento, transições, deslocamentos e convivência que compõem a experiência educativa;

IV — território educativo: conjunto de espaços, equipamentos, serviços, instituições, organizações, saberes e práticas culturais que, mediante planejamento pedagógico, podem contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;

V — justiça curricular: princípio de organização curricular orientado pela dignidade humana, equidade, direitos humanos, convivência democrática e superação das desigualdades, discriminações, preconceitos e formas de opressão;

VI — turno e contraturno: formas de organização dos tempos escolares que, na Educação Integral em Tempo Integral, deverão estar articuladas pedagogicamente, sem fragmentação entre formação geral e atividades complementares.

Art. 5º A jornada escolar em tempo integral será organizada de forma integrada, contínua e pedagogicamente intencional, não se reduzindo ao simples aumento quantitativo do tempo de permanência do estudante nem à justaposição de atividades recreativas, ocupacionais ou de contraturno.

Parágrafo único. Os tempos destinados à alimentação, higiene, descanso, acolhimento, socialização, convivência, deslocamento e transição integrarão a jornada escolar, observadas a organização pedagógica, as condições de infraestrutura, a segurança, a acessibilidade e o acompanhamento adequado.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS, DIMENSÕES E OBJETIVOS

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I — garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

II — igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 044 – ANO XLIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 19 de outubro de 2026

III — equidade educacional e redução das desigualdades sociais, territoriais, raciais, econômicas e educacionais;

IV — promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;

V — educação inclusiva, acessibilidade e eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem;

VI — justiça curricular e integração entre currículo, práticas pedagógicas, avaliação e desenvolvimento integral;

VII — gestão democrática, participação social, escuta dos estudantes e corresponsabilidade;

VIII — articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

IX — valorização da diversidade étnico-racial, cultural, territorial, linguística, religiosa e das diferenças individuais, geracionais e de gênero, vedadas discriminações de qualquer natureza;

X — sustentabilidade socioambiental e educação para a cidadania e para a justiça climática;

XI — reconhecimento dos saberes tradicionais, da cultura popular, dos conhecimentos comunitários e das múltiplas linguagens;

XII — práticas pedagógicas inclusivas, interdisciplinares, contextualizadas e baseadas em evidências e experiências educacionais pertinentes;

XIII — respeito às especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;

XIV — valorização e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;

XV — transparência, monitoramento, avaliação e aprimoramento contínuo da política.

Art. 7º A implementação da Política será organizada, de forma articulada, nas seguintes dimensões estratégicas:

I — acesso, permanência, participação e aprendizagem com equidade;

II — gestão, governança e financiamento da política;

III — articulação intersetorial, território e participação das comunidades;

IV — currículo, práticas pedagógicas, avaliação e desenvolvimento integral;

V — valorização, formação e condições de trabalho dos profissionais da educação;

VI — infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e proteção integral;

VII — monitoramento, avaliação, transparência e controle social.

Art. 8º São objetivos da Política Municipal:

I — garantir a oferta regular e progressiva de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as condições necessárias à qualidade;

II — ampliar o acesso e assegurar permanência, participação e aprendizagem, priorizando territórios e unidades com maiores desigualdades e vulnerabilidades educacionais e sociais, bem como promovendo experiências de aprendizagem para além dos espaços escolares convencionais;

III — promover o desenvolvimento integral e a melhoria da aprendizagem e indicadores educacionais;

IV — assegurar currículo integrado, diversificado, inclusivo, contextualizado e socialmente referenciado;

V — integrar BNCC às experiências diversificadas;

VI — prevenir e enfrentar infrequência, abandono, evasão, discriminação e violências;

VII — fortalecer a participação de estudantes, famílias, profissionais e comunidade;

VIII — garantir condições adequadas de infraestrutura, transporte, alimentação, acessibilidade, recursos pedagógicos e atendimento educacional especializado, quando cabível;

IX — desenvolver ações de recomposição das aprendizagens e acompanhamento das trajetórias escolares;

X — promover uso responsável, ético, crítico e criativo das tecnologias digitais e das mídias;

XI — fortalecer a formação e as condições de trabalho dos profissionais da educação;

XII — instituir mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação, transparência e participação social;

XIII — articular a política municipal às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento educacional vigentes.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO, OFERTA E EXPANSÃO

Art. 9º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser organizada em escolas de tempo integral, em que as turmas atendidas cumpram jornada ampliada, ou em escolas que mantenham, de forma planejada e regulamentada, turmas em jornadas distintas, sem prejuízo da integração curricular e pedagógica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 044 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 19 de outubro de 2026

Art. 10. A expansão da oferta será precedida e acompanhada por diagnóstico atualizado do Sistema Municipal, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com as unidades escolares e, quando pertinente, com outras áreas da administração pública, considerando, no mínimo:

I — infraestrutura física, pedagógica, sanitária, esportiva, cultural, tecnológica e de convivência;

II — disponibilidade e necessidade de profissionais da educação;

III — transporte e alimentação escolar;

IV — acessibilidade, inclusão e Atendimento Educacional Especializado;

V — características demográficas, sociais, econômicas, culturais e territoriais;

VI — perfil das matrículas e desigualdades educacionais, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

VII — frequência, abandono, evasão, aprendizagem, desenvolvimento e trajetória escolar;

VIII — participação e escuta das comunidades escolares e locais.

Art. 11. A expansão da oferta observará critérios objetivos, públicos, equitativos e não discriminatórios, vedada qualquer forma de seleção de estudantes incompatível com o direito à educação e com a legislação vigente.

§ 1º Serão considerados prioritários, para fins de expansão, territórios e unidades que apresentem maiores desigualdades educacionais, vulnerabilidades sociais ou históricas de exclusão escolar.

§ 2º A expansão deverá preservar e qualificar as especificidades da Educação Escolar Indígena, Quilombola, do Campo, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial e da Educação Profissional e Tecnológica, quando ofertadas pelo Sistema Municipal ou em regime de colaboração.

§ 3º Nas transições entre etapas e modalidades, a Secretaria Municipal de Educação adotará medidas para favorecer a continuidade da trajetória escolar dos estudantes.

Art. 12. A organização anual da oferta será definida em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, observada esta Política e as normas do Sistema Municipal de Ensino, com indicação das unidades, etapas, modalidades, turmas, jornada, capacidade de

atendimento e condições de infraestrutura, pessoal, transporte, alimentação, acessibilidade e financiamento.

§ 1º A definição anual das unidades abrangidas não limita a abrangência desta Política nem impede a expansão progressiva para outras unidades do Sistema Municipal.

§ 2º O Plano de Expansão e Implementação deverá conter diagnóstico de linha de base; metas anuais; escolas, etapas e turmas prioritárias; cronograma; critérios de priorização; necessidades de pessoal, infraestrutura, transporte, alimentação e acessibilidade; fontes de financiamento; indicadores; responsáveis; e mecanismos de revisão. O Plano será atualizado periodicamente e submetido à participação e ao controle social, na forma definida pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições:

I — coordenar, regulamentar, implementar e acompanhar a Política;

II — instituir ou designar instância técnica, equipe ou comissão responsável pelo acompanhamento da política;

III — promover processos de participação e consulta às comunidades escolares e locais;

IV — estabelecer metas e estratégias de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral e redução das desigualdades;

V — assegurar, em articulação com os órgãos competentes, condições de transporte, alimentação, acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado;

VI — planejar a melhoria progressiva da infraestrutura e das condições de oferta;

VII — estabelecer orientações para organização das turmas, tempos, espaços e práticas pedagógicas;

VIII — assegurar profissionais em quantidade, formação, jornada e condições de trabalho compatíveis com a oferta;

IX — elaborar orientações pedagógicas e instrumentos de apoio à implementação;

X — estabelecer estratégias de busca ativa, prevenção do abandono e acompanhamento das trajetórias escolares;

XI — articular políticas públicas e serviços do território;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 044 – ANO XLIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 19 de outubro de 2026

XII — promover, quando pertinente, parcerias institucionais nos termos da legislação vigente, preservada a responsabilidade do poder público pela oferta educacional;

XIII — implementar mecanismos de monitoramento e avaliação;

XIV — assegurar transparência ativa dos resultados, observada a proteção de dados pessoais;

XV — apresentar periodicamente ao Conselho Municipal de Educação informações e resultados da implementação da Política, na forma por ele definida.

XVI — elaborar, implementar e revisar o Plano de Expansão e Implementação, articulando metas físicas, pedagógicas e financeiras;

XVII — organizar procedimentos de autoavaliação das unidades escolares e avaliação do Sistema, utilizando os parâmetros nacionais de qualidade e equidade como referência;

XVIII — acompanhar a execução física e financeira da Política e adotar medidas corretivas diante de riscos ou insuficiências identificadas;

Art. 14. Compete às unidades educacionais:

I — implementar e contextualizar as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II — revisar o Projeto Político-Pedagógico, o regimento escolar e os demais instrumentos pedagógicos necessários à integração da jornada;

III — promover escuta e participação de estudantes, profissionais, famílias e comunidade;

IV — acompanhar frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

V — desenvolver estratégias de busca ativa e diálogo com as famílias;

VI — articular-se com os serviços e equipamentos do território, conforme os fluxos institucionais;

VII — garantir condições de acessibilidade e articular o Atendimento Educacional Especializado às práticas pedagógicas;

VIII — promover convivência democrática, prevenção e enfrentamento de violências e discriminações;

IX — organizar tempos, espaços, agrupamentos, metodologias, materiais e tecnologias de forma inclusiva;

X — superar a fragmentação entre turno e contraturno;

XI — valorizar saberes culturais, comunitários e territoriais;

XII — promover participação e protagonismo estudantil;

XIII — desenvolver práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;

XIV — utilizar os recursos públicos de forma responsável e transparente;

XV — elaborar e acompanhar planos de ação para melhoria contínua.

CAPÍTULO V

CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO

Art. 15. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado, contextualizado, interdisciplinar e inclusivo, fundamentado nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, na Base Nacional Comum Curricular, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no currículo municipal e nas demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16. A organização curricular deverá:

I — articular componentes curriculares, campos de experiência, áreas do conhecimento e diferentes linguagens, conforme a etapa ou modalidade;

II — integrar conhecimentos científicos, culturais, artísticos, tecnológicos, ambientais e sociais;

III — assegurar acessibilidade curricular, recursos de tecnologia assistiva e adaptações razoáveis, quando necessárias;

IV — promover autonomia, empatia, criatividade, pensamento crítico, cidadania e convivência democrática;

V — contemplar educação digital e midiática;

VI — favorecer projetos de vida e participação social, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades;

VII — promover recomposição das aprendizagens e acompanhamento pedagógico;

VIII — integrar atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, recreativas e de convivência ao currículo, com intencionalidade pedagógica;

IX — assegurar a indissociabilidade entre cuidar e educar, especialmente na Educação Infantil.

Art. 17. A proposta curricular, o Projeto Político-Pedagógico e os demais instrumentos escolares deverão superar a separação rígida entre turno e contraturno, assegurando integração, continuidade e intencionalidade pedagógica ao longo de toda a jornada.

Art. 18. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será diagnóstica, formativa e, quando cabível, somativa, articulada ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 044 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 19 de outubro de 2026

planejamento pedagógico e comprometida com a aprendizagem de todos os estudantes.

§ 1º Os resultados da avaliação orientarão o planejamento, a recomposição das aprendizagens, o apoio pedagógico e a revisão das práticas.

§ 2º Na Educação Infantil, a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção ou classificação, conforme as normas nacionais.

§ 3º Os processos avaliativos deverão considerar as especificidades das etapas, modalidades e necessidades educacionais dos estudantes.

CAPÍTULO VI

INCLUSÃO, EQUIDADE E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 19. O Sistema Municipal assegurará acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes, com atenção às pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e aos grupos sujeitos a desigualdades e discriminações.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado será articulado ao Projeto Político-Pedagógico, ao planejamento docente e às demais práticas educativas, com recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, adaptações razoáveis e apoios necessários.

§ 2º Os estudantes e suas famílias participarão, nos termos da legislação vigente, das decisões relativas à inclusão, acessibilidade e apoios educacionais.

Art. 20. A articulação intersectorial será desenvolvida de forma institucionalizada, mediante protocolos ou fluxos formalizados de encaminhamento, busca ativa, acompanhamento e ações integradas com serviços públicos e órgãos de proteção, respeitadas as competências de cada política pública, a proteção de dados pessoais e o melhor interesse de crianças e adolescentes.

Art. 21. Poderão ser utilizados espaços comunitários, praças, parques, áreas verdes, equipamentos culturais, esportivos e outros espaços públicos ou comunitários como territórios

educativos, desde que haja previsão no planejamento pedagógico, avaliação prévia de riscos, segurança, supervisão, acessibilidade, autorização quando necessária, definição de responsabilidades e proteção integral dos estudantes.

CAPÍTULO VII

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação planejará e promoverá, de forma progressiva e contínua, a composição, o quantitativo, a alocação, a formação, a jornada e as condições de trabalho dos profissionais necessários à Educação Integral em Tempo Integral, observadas a legislação aplicável, as necessidades identificadas no diagnóstico do Sistema e as dotações orçamentárias legalmente disponíveis. A progressividade deverá ser acompanhada de metas, prazos e medidas para superar insuficiências, sem afastar a obrigação de assegurar as condições essenciais à oferta educacional com qualidade e equidade.

Art. 23. A formação continuada contemplará, entre outros temas, os fundamentos da educação integral, currículo integrado, práticas pedagógicas, avaliação, inclusão, acessibilidade, diversidade, direitos humanos, convivência democrática, educação digital, sustentabilidade, articulação intersectorial e bem-estar dos profissionais e estudantes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de formação continuada, preferencialmente anual, com objetivos, público-alvo, conteúdos, cronograma, responsáveis e formas de acompanhamento dos resultados.

§ 2º A formação deverá considerar as necessidades identificadas nas autoavaliações das unidades escolares e nos processos de acompanhamento do Sistema.

§ 3º. Os profissionais não docentes que participam da rotina escolar serão incluídos, conforme suas atribuições, em ações formativas articuladas ao Projeto Político-Pedagógico e à organização da jornada.

CAPÍTULO VIII

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 044 – ANO XLIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 19 de outubro de 2026

Art. 24. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de acompanhamento, avaliação e autoavaliação contínuos pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e o Conselho Municipal de Educação, observados os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e as dimensões, critérios e orientações estabelecidos na regulamentação nacional vigente.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação da Política serão permanentes, participativos, orientados por evidências e voltados à melhoria da qualidade, da equidade e das condições de oferta.

Art. 25. Serão acompanhados, no mínimo, os seguintes aspectos, sem prejuízo dos indicadores e critérios adicionais previstos nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral:

- I — acesso e equidade na distribuição das matrículas;
- II — frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;
- III — aprendizagem, desenvolvimento integral e trajetória escolar;
- IV — infraestrutura física, pedagógica, tecnológica e de acessibilidade;
- V — transporte e alimentação escolar;
- VI — acessibilidade, inclusão e Atendimento Educacional Especializado;
- VII — gestão democrática e participação da comunidade;
- VIII — formação, valorização e condições de trabalho dos profissionais;
- IX — articulação intersetorial;
- X — execução dos recursos destinados à política;
- XI — percepção de estudantes, famílias e profissionais sobre a qualidade da oferta, mediante instrumentos adequados.
- XII — cumprimento das dimensões, critérios e evidências previstos nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
- XIII — cumprimento das metas e etapas do Plano de Expansão e Implementação e execução das ações corretivas previstas nos planos de melhoria;
- XIV — condições de conforto, higiene, segurança, água potável, ambientes de alimentação, descanso e convivência, conforme a etapa atendida e as normas aplicáveis;

XV — adequação da jornada, dos horários de transporte e da organização da alimentação às necessidades dos estudantes.

Art. 26. Os resultados do monitoramento e da avaliação serão divulgados de forma ativa, acessível e compreensível, observadas a legislação de proteção de dados pessoais, a segurança dos estudantes e a proteção de informações pessoais.

Parágrafo único. A divulgação será realizada, no mínimo, por meio de relatório periódico de implementação, com dados consolidados, análise das desigualdades, metas alcançadas, dificuldades identificadas, providências adotadas e prioridades para o período seguinte, resguardados os dados pessoais e as informações protegidas por lei.

Art. 27. As unidades educacionais e a Secretaria Municipal de Educação promoverão reuniões periódicas de análise dos resultados e elaborarão ou revisarão planos de ação para o aprimoramento contínuo da oferta.

Parágrafo único. Os planos deverão indicar problemas identificados, ações corretivas, responsáveis, prazos, recursos necessários e evidências de conclusão.

CAPÍTULO IX

FINANCIAMENTO, PLANEJAMENTO E INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 28. A Política será financiada por dotações orçamentárias próprias e por recursos legalmente destinados à educação, inclusive transferências, programas e ações de cooperação intergovernamental, observada a legislação aplicável e a natureza de cada fonte de recurso.

Art. 29. A gestão dos recursos observará os princípios e normas aplicáveis à administração pública e ao financiamento da educação, com planejamento, transparência, controle social e priorização das condições necessárias à oferta com qualidade e equidade.

Art. 30. A implementação da Política será articulada aos instrumentos de planejamento e gestão educacional do Município e será operacionalizada, conforme a natureza de cada instrumento, por meio de Plano de Expansão e Implementação, orientações curriculares, Projetos Político-Pedagógicos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 044 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 19 de outubro de 2026

regimentos escolares, calendários, horários, planos de formação, protocolos intersetoriais, atos da Secretaria Municipal de Educação, instrumentos de avaliação e relatórios de monitoramento.

§ 1º Os instrumentos de execução deverão manter coerência com esta Política e não poderão transformar a jornada ampliada em conjunto desarticulado de atividades recreativas ou ocupacionais.

§ 2º O Plano de Expansão e Implementação deve ser validado e acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação, na forma das normas do Sistema Municipal de Ensino. Sua revisão deve considerar os resultados do monitoramento, as autoavaliações, a disponibilidade orçamentária e as necessidades das unidades escolares.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a revisão e atualização dos atos normativos e instrumentos educacionais relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-os ao Conselho Municipal de Educação quando houver exigência legal, regimental ou normativa de apreciação.

Art. 32. A Política e seus instrumentos de implementação deverão observar o planejamento educacional do Município e ser articulados às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e às normas nacionais vigentes, respeitadas as competências e os procedimentos de cada instrumento.

CAPÍTULO X PARTICIPAÇÃO SOCIAL E GOVERNANÇA

Art. 33. A gestão da Política assegurará participação social e controle democrático, mediante mecanismos de escuta, consulta, acompanhamento e avaliação, envolvendo o Conselho Municipal de Educação, conselhos escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade local, respeitadas as competências legais de cada instância.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação constituirá ou designará comissão, equipe técnica ou instância colegiada para apoiar a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão da Política, mediante ato próprio que defina composição, atribuições, responsabilidades, periodicidade das reuniões,

produtos esperados e forma de apresentação dos resultados ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI REVISÃO, DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A Política será revisada periodicamente e sempre que houver alteração relevante das diretrizes nacionais, da legislação educacional, do currículo municipal, do Plano Municipal de Educação ou das condições de oferta do Sistema Municipal.

Art. 36. A implementação ocorrerá de forma progressiva e planejada, mediante cronograma e metas compatíveis com as condições pedagógicas, físicas, financeiras, administrativas e profissionais necessárias à garantia do direito à educação com qualidade e equidade. As insuficiências identificadas no diagnóstico deverão gerar medidas de adequação, com responsáveis, prazos e acompanhamento, não podendo a progressividade ser interpretada como dispensa do planejamento ou da adoção de providências para assegurar condições adequadas de oferta.

Art. 37. Os casos omissos e as questões de natureza normativa relativas à aplicação desta Política serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino e da legislação vigente.

Art. 38. A instituição formal desta Política ocorrerá mediante ato normativo específico do Sistema Municipal de Ensino, após apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da legislação e das normas aplicáveis.

Art. 39. O Sistema Municipal deverá promover a adequação progressiva de seus atos normativos, Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares, orientações curriculares e demais instrumentos à presente Política, observado o prazo nacional estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

Art. 40. Esta Política entra em vigor na data de sua instituição pelo ato normativo competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 044 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 19 de outubro de 2026

ANEXO

DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO

1. Abrangência

A Política aplica-se às unidades do Sistema Municipal que ofertem Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e outras etapas ou modalidades sob responsabilidade do Município, observadas as normas específicas de cada oferta.

2. Instrumentos de execução

A execução será concretizada por instrumentos de planejamento, gestão e acompanhamento, incluindo Plano de Expansão/Implementação, Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares, calendários, horários, orientações curriculares, planos de formação, protocolos intersetoriais, atos da Secretaria e relatórios de monitoramento.

3. Participação e controle social

A comunidade escolar participará da implementação, avaliação e revisão da Política por meio das instâncias do Sistema Municipal de Ensino, conselhos escolares, reuniões, consultas, fóruns, assembleias, escuta dos estudantes e canais permanentes de diálogo com as famílias.

4. Indicadores mínimos

Deverão ser acompanhados, no mínimo, matrículas, frequência, permanência, abandono, evasão, aprendizagem, desenvolvimento integral, infraestrutura, transporte, alimentação, acessibilidade, formação profissional, participação comunitária, articulação intersetorial, execução dos recursos e percepção da comunidade escolar.

5. Autoavaliação institucional e avaliação do Sistema

A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá procedimento periódico de autoavaliação das unidades escolares e de avaliação consolidada do Sistema, alinhado às dimensões e aos critérios dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral. O procedimento deverá prever instrumentos de coleta de evidências, participação de estudantes, famílias e profissionais, análise dos resultados, identificação de desigualdades e elaboração de planos de melhoria.

6. Plano de Expansão e Implementação

O Plano deverá conter: (a) diagnóstico da oferta e das condições de funcionamento; (b) metas anuais de expansão e qualificação; (c) escolas e grupos prioritários, com critérios públicos; (d) cronograma de implantação; (e) dimensionamento de profissionais e plano de formação; (f) intervenções de infraestrutura, acessibilidade, transporte e alimentação; (g) fontes de recursos; (h) indicadores e metas de resultado; (i) responsáveis e prazos; (j) mecanismos de participação social, monitoramento, prestação de contas e revisão.

7. Condições mínimas de oferta

Antes da implantação ou ampliação da jornada em cada unidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá verificar e registrar as condições de infraestrutura, segurança, higiene, alimentação, água potável, descanso, acessibilidade, transporte, materiais pedagógicos e disponibilidade de profissionais. As insuficiências deverão ser registradas em plano de adequação com prioridades, responsáveis e prazos.

8. Revisão

A Política será revisada periodicamente, especialmente diante de alterações nas diretrizes nacionais, na legislação educacional, no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação, nos parâmetros de qualidade e equidade, no currículo municipal ou nas condições de oferta do Sistema Municipal.